

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Orgânica Municipal nº 001, de 01 de dezembro de 2025

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, que tem por finalidade instituir a nova Lei Orgânica do Município de Lago Verde/MA, estabelecendo normas fundamentais relativas à organização político-administrativa, competências dos Poderes, direitos e garantias dos munícipes, bem como diretrizes da administração pública municipal.

A proposta visa atualizar e adequar à Lei Orgânica Municipal às normas constitucionais vigentes, promovendo a modernização do ordenamento jurídico local e o fortalecimento das instituições municipais.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que o projeto encontra fundamento no art. 29 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, incluindo a competência para elaborar sua própria Lei Orgânica.

A iniciativa mostra-se legítima, uma vez que a Lei Orgânica constitui a norma fundamental do Município, equivalente, em âmbito local, a uma “constituição municipal”, devendo disciplinar a organização dos Poderes, a estrutura administrativa e os direitos dos cidadãos.

No tocante à legalidade, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não sendo identificadas disposições que contrariem a Constituição Federal ou a Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, observa-se que o texto contempla de forma sistemática e abrangente:

- a organização dos Poderes Executivo e Legislativo;
- as competências do Município;
- o processo legislativo municipal;
- as políticas públicas essenciais;
- os mecanismos de controle e fiscalização;
- os direitos e garantias dos cidadãos.

A proposta contribui para a consolidação de um marco normativo moderno, coerente e adequado às demandas administrativas e sociais do Município.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada, com divisão lógica em títulos, capítulos e seções, linguagem clara e compatível com as normas de redação legislativa, não havendo vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Ressalta-se, ainda, que a aprovação da Lei Orgânica exige quórum qualificado e procedimento especial, conforme previsto na Constituição Federal, devendo ser observados os requisitos formais durante sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de sua competência, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei Orgânica Municipal nº 001/2025 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com a técnica legislativa, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, observadas as formalidades e o quórum qualificado exigidos para a matéria.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGO VERDE**

Palácio Chico Coco, Plenário Azôr Chidiack de Oliveira, Lago Verde – MA, 16 de
março de 2026.

FRANKLIN OLIVEIRA

Relator- Justiça e Redação